



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

LEI Nº 1.414 DE 13 DE MAIO DE 2022.

PUBLICADO EM: 23 / 05 / 22
NO JORNAL DM
ANO IV ED N.º 170 PAG. 28

“DISPÕE DE UMA FOLGA ANUAL PARA TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO NO DIA DE SEU ANIVERSÁRIO NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal de Mangaratiba, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 64, Item V, da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte

LEI

Art.1º. Os servidores Públicos Municipais ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho no dia do seu aniversário sem prejuízos financeiros em seus vencimentos.

Art. 2º. Perderá o benefício se a data do aniversário ocorrer em dia que não houver expediente ou período de férias.

Art. 3º. O servidor deverá solicitar o benefício com no mínimo 5(cinco) dias de antecedências.

Art.4º. Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nessa Lei o servidor que não possuir em sua ficha funcional:

- I- Advertência escrita nos últimos três anos;
- II- Punição com suspensão nos últimos cinco anos;
- III- Mais de três faltas sem justificativas no período de um ano;
- IV- Entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada.

Art. 5º. A abrangência da presente Lei aos profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das Unidades de Saúde e da Guarda Municipal fica a critério da chefia imediata que deverá garantir o benefício ao servidor.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Mangaratiba, 13 de maio de 2022.


RENATO JOSÉ PEREIRA
Presidente